**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3607**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 13 de Novembro de 2023, APROVOU:

**Art. 1º -** A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

 **Art. 2º -** O cordão de girassol de que trata o art. 1° desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

 **Art. 3º -** Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

 **Art. 4º -** Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

**§ 1º -** Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

**§ 2º -** Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

 **I -** supermercados;

 **II -** bancos;

 **III -** farmácias;

 **IV -** bares;

 **V -** restaurantes;

 **VI -** lojas em geral;

 **VII -** demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

 **§ 3º -** A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 14 de Novembro de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**